



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Contrato PGE-RJ nº 08/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A GÉRANCE - GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a GÉRANCE - GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Netuno, 238, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.360-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.401.514/0001-84, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Livia Ribeiro Passos, Sócia, Cédula de Identidade nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] e pelo Sr. Agenor de Resende Chaves, Sócio, Cédula de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, com fundamento no processo administrativo nº SEI-140001/024102/2020, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Projeto Básico, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Gerenciamento dos Projetos de Arquitetura e Complementares, das Obras de Engenharia e Fiscalização das Obras para a Reforma de prédio público que abrigará a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua 1º de Março e Rua Sete de Setembro – antigo Convento do Carmo – Centro–Rio de Janeiro–RJ, cujo escopo técnico é objeto do Contrato nº 08/2016 (Proc.: E-14/001.015409/2015) e deverá ser seguido integralmente nessa nova contratação, na forma do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado de forma indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O **prazo de execução** do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **prazo de vigência** do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso I, art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço informado no Projeto Básico;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, por escrito, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente instrumento;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) cumprir fielmente o cronograma de trabalho, com vistas à implantação de cada etapa dentro dos prazos estipulados;
- o) indicar profissional(is) de nível elevado hierárquico, para fazer ligação com o **CONTRATANTE** e responder pela correta execução dos serviços;
- p) comunicar formalmente o **CONTRATANTE**, quando verificar condições inadequadas ao desenvolvimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- q) comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- r) manter seus profissionais devidamente identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**;
- s) facilitar os trabalhos da fiscalização do **CONTRATANTE**, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento deste Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- t) garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato;
- u) providenciar o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- v) apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)-CREA **complementar**, vinculada à ART original caso haja prorrogação do prazo ou alteração contratual;
- w) apresentar visto do CREA-RJ, caso a **CONTRATADA** esteja sediada em outro Estado da Federação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.092.0434.1046	4490.51.01	230/232	2021NE00056 2021NE00057

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 672.910,74** (seiscentos setenta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos representantes a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os representantes a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 672.910,74** (seiscentos setenta e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), em parcelas, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo efetuadas diretamente na **Conta Corrente nº [REDAZIDA] Agência [REDAZIDA]** de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A - nº. 237**, convencionadas com as etapas cumpridas, nos valores de:

a) **1ª Etapa (Gerenciamento de Projetos):** No valor total de **R\$ 108.936,34** (cento e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), incluído o BDI, vinculado à entrega dos produtos constantes das Etapas da Contratação dos Projetos de Arquitetura e Complementares, após o aceite e o atesto da fiscalização, de cada etapa, conforme abaixo:

- **Estudos Preliminares** – Pagamento referente a **20% (vinte por cento)** do valor total da 1ª Etapa, no valor de **R\$ 21.787,27** (vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

- **Projeto Básico** – Pagamento referente a **30% (trinta por cento)** do valor total da 1ª Etapa, no valor de **R\$ 32.680,90** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos).

- **Projeto Executivo** – Pagamento referente a **40% (quarenta por cento)** do valor total da 1ª Etapa, no valor de **R\$ 43.574,54** (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

- **Aprovação dos Projetos** – Pagamento referente a **10% (dez por cento)** do valor total da 1ª Etapa, no valor de **R\$ 10.893,63** (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

b) **2ª Etapa (Gerenciamento e Fiscalização da Obra):** Valor total de **R\$ 563.974,40** (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em **11 (onze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 51.270,40** (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), cada uma delas, vinculadas ao percentual do volume medido da execução da obra, observado os limites no Cronograma de Desembolso Mensal, após o aceite e o atesto da fiscalização, de cada parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo enfraquecimento do ritmo ou paralisação total do(s) projeto(s) e/ou da obra, ainda que imprevistos, o **CONTRATANTE** adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da **CONTRATADA**, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** – Os preços são fixos e irrealizáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No entanto, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INCC/FGV – Coluna 39**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 33.645,54** (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por se tratar de prestação de serviços de Gerenciamento dos Projetos de Arquitetura e Complementares, das Obras de Engenharia e Fiscalização das Obras para a Reforma de prédio público, o presente contrato poderá ser alterado até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) para seus acréscimos, na forma do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Senhores Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no **PARÁGRAFO OITAVO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Engenheiro Civil Agenor de Resende Chaves**, registro **CREA-MG n.º. [REDACTED]** que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de substituição do Responsável Técnico, deverá a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** e comprovar, por meio dos documentos específicos, que o substituto possui a mesma qualificação técnica ou superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Projeto Básico e seus anexos, e neste instrumento, nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGESIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato o Projeto Básico e seus anexos (Especificação Técnica e Normas de execução do Serviço e o Cronograma de Desembolso Máximo), e todas as condições estabelecidas na proposta da **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

*Original Assinado Digitalmente*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado

*Original Assinado Digitalmente*

**GÉRANCE - GERENCIAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA**

Lívia Ribeiro Passos

Sócia

*Original Assinado Digitalmente*

**GÉRANCE - GERENCIAMENTO E  
CONSULTORIA LTDA**

Agenor de Resende Chaves

Sócio

**Testemunhas:**

1) **Nome:**

**CPF.:**

2) **Nome:**

**CPF.:**



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, DAS OBRAS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA A REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO QUE ABRIGARÁ A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** localizado na Rua 1º de Março e Rua Sete de Setembro – antigo Convento do Carmo – Centro – Rio de Janeiro – RJ, cujo escopo técnico é objeto do Contrato nº 08/2016 e deverá ser seguido integralmente nessa nova contratação.

**OBJETIVO e/ou FINALIDADE**

Gerenciar os projetos e fiscalizar as obras de reforma do prédio localizado na Rua 1º de Março e Rua Sete de Setembro – antigo Convento do Carmo – Centro – Rio de Janeiro – RJ

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade de realização de uma nova contratação decorre da impossibilidade de promover-se a alteração do objeto do Contrato nº 08/2016, considerando que o somatório das alterações quantitativas superaria 50% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do Contrato.

Isto posto, pretende-se a realização de uma nova contratação da empresa GÉRANCE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA, sugerindo-se que seja fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para a continuidade dos serviços de Gerenciamento dos Projetos de Arquitetura e Complementares, das Obras de Engenharia e Fiscalização das Obras para Reforma de prédio público (antigo Convento do Carmo), de acordo com os argumentos técnicos abaixo descritos.



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

---

Podemos considerar que a contratação de uma nova gerenciadora para coordenar as alterações de projetos e gerenciar e auxiliar a fiscalização da parte final da reforma geraria grande impacto no prazo de entrega da obra, que se refletiria em aumento de custo da sua execução, pelos motivos expostos a seguir:

Ressalte-se que a gerenciadora, por ter sido a primeira empresa contratada dentre todas aquelas que tem qualquer tipo de atuação na reforma do Convento, tem conhecimento técnico sobre todos as questões que envolvem a obra, uma vez que atua não apenas junto às demais empresas envolvidas (de projetos e da reforma em si), como também junto à Fiscalização desta Procuradoria, tendo auxiliado na definição das especificações técnicas que orientaram as contratações posteriores, bem como participou de diversas reuniões junto aos órgãos de patrimônio (IPHAN e INEPAC).

Outra atribuição exercida pela gerenciadora é a harmonização/compatibilização dos diversos projetos, tornando-os um “produto” único. Assim, por ter acompanhado toda a etapa de elaboração dos projetos básicos e executivos, a atual contratada detém uma compreensão sobre todas as circunstâncias que pautaram a sua elaboração que qualquer outra empresa não terá, o que poderia gerar deficiências em eventuais adaptações ou na execução da reforma.

Além disso, a gerenciadora é responsável pela consolidação da planilha de preços que embasou a licitação da reforma, tendo realizado uma Anotação de Responsabilidade Técnica específica para a referida planilha de preços. Logo, ela tem o conhecimento técnico dos quantitativos e dos valores definidos na licitação e no contrato da reforma, respondendo por quaisquer irregularidades que eventualmente sejam identificadas.

Outro ponto é que a atual contratada acompanhou a aprovação de todos os projetos junto aos órgãos de patrimônio envolvidos, bem como junto a outros órgãos de fiscalização, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Concessionária de Energia Elétrica e etc. Por conseguinte, conhece todas as exigências realizadas e as adaptações necessárias ao seu cumprimento.



## **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

### **GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

---

Portanto, uma nova licitação de gerenciamento potencialmente causaria prejuízo técnico à prestação dos serviços, uma vez que o conhecimento acumulado pela atual contratada não seria imediatamente absorvido ou transmitido a sua sucessora.

Importante destacar que a realização de uma nova licitação para o mesmo objeto não invalidaria os atos e documentos já praticados com acompanhamento da atual gerenciadora. Assim, haveria duas empresas responsáveis por parcelas diferentes de um serviço que não parece divisível, dificultando a atuação da Fiscalização da PGE ao cobrar atividades que não tiverem destinatário claramente definido.

Um fator que deve ser levado em consideração é que uma nova licitação geralmente não é realizada em curto prazo, sobretudo por não poder ser adotada a modalidade pregão (o objeto envolve aferição de proposta técnica). E considerando que a execução da obra teve início em novembro de 2018, não seria tecnicamente recomendável paralisar a obra para aguardar a formalização de uma nova contratação (que certamente repercutiria também nos contratos dos projetos) nem prosseguir com a sua execução sem o contrato de gerenciamento. As mencionadas alternativas poderiam gerar um aumento do custo final da obra ou dificultar substancialmente as atividades da equipe de Fiscalização.

#### **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 672.910,74 (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), com pagamento conforme Cronograma de Desembolso Máximo.

#### **PRAZOS**

O prazo para a execução do serviço será de 11 (onze) meses e o prazo de vigência será de 14 (meses) meses.



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

---

**DOS ANEXOS**

Em anexo, os seguintes documentos que fazem parte do Projeto Básico:

1. Especificação Técnica e Normas de Execução do Serviço
2. Cronograma de Desembolso Máximo

**Elaborado por:**

Patricia Gullo Campos Frade  
Gerente de Arquitetura, projetos e obras  
ID: 4327645-8

Fernanda Espechit Coelho  
Engenheira Civil  
ID: 5016469-4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
		<b>GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS</b>				<b>DATA BASE:</b> fevereiro-20
		OBRA: Reforma do Antigo Convento do Carmo LOCAL: Praça XV, 101 - Centro - RJ				
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEM DESONERAÇÃO</b>						

ITEM	DESCRIÇÃO					VALOR TOTAL
		UNID.	CÓD. EMOP	QUANT.	VALOR UNIT.	
<b>1.1</b>	<b>COORDENAÇÃO DE PROJETOS</b>					
	Mão de obra de engenheiro ou arquiteto coordenador geral de projetos ou supervisor de obras, inclusive encargos sociais	H	05.105.0034-0	400	205,14	R\$ 82.056,00
	Mão de obra de auxiliar técnico, inclusive encargos sociais	H	05.105.0026-0	400	15,88	R\$ 6.352,00

	<b>COORDENAÇÃO DE PROJETOS (100 DIAS)</b>				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 88.408,00</b>
					<b>BDI</b>	<b>23,22%</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 108.936,34</b>
<b>1.2</b>	Gerenciamento e					
	Fiscalização das obras		valor da parcela mensal cf Contrato 08/2016	11	51.270,40	<b>R\$ 563.974,40</b>
<b>Valor Total Final</b>						<b>R\$ 672.910,74</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
1ª ETAPA - GERENCIAMENTO DE PROJETOS	%	HH	Valor	
ESTUDO PRELIMINAR	20	80	21787,27	
PROJETO BÁSICO	30	120	32680,90	
PROJETO EXECUTIVO	40	160	43574,54	
APROVAÇÃO DOS PROJETOS	10	40	10893,63	

**Elaborado por:**

Patricia Gullo Campos Frade  
 Gerente de Arquitetura, projetos e obras  
 ID: 4327645-8

Fernanda Espechit Coelho  
 Engenheira Civil  
 ID: 5016469-4

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 1ª ETAPA**

DISCRIMINAÇÃO	10 dias	15 dias	20 dias	90 dias							
<b>1ª Etapa – Gerenciamento dos Projetos de Arquitetura e Complementares - 135 dias</b>											
Na entrega da Etapa de Estudo Preliminar dos projetos - 10 dias	R\$ 21.787,27										
Na entrega da Etapa de Projeto Básico dos projetos - 15 dias		R\$ 32.680,90									
Na entrega da Etapa de Projeto Executivo dos projetos - 20 dias			43.574,54								
Na entrega da Etapa Aprovação dos projetos - 90 dias				10.893,63							

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2ª ETAPA**

DISCRIMINAÇÃO	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias
<b>2ª Etapa – Gerenciamento e Fiscalização das Obras - 11 meses (330 dias)</b>	R\$ 51.270,40										

**Elaborado por:**

Patricia Gullo Campos Frade  
Gerente de Arquitetura, projetos e obras  
ID: 4327645-8

Fernanda Espechit Coelho

Engenheira Civil  
ID: 5016469-4